

	3. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento. Não compete: · A fabricação de: · Lubrificantes sintéticos não derivados do petróleo; · Compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final nos diversos segmentos de mercado, como: sucro-álcool, papel e celulose, construção civil, couro, têxtil, lubrificantes, etc; · Óleos essenciais que não utilizam precursores; · Os insumos destinados à fabricação dos produtos saneantes domissanitários, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e produtos para saúde / correlatos, não estão sujeitos a regime de vigilância sanitária e não necessitam de Licença de Funcionamento, conforme legislação vigente.			
--	--	--	--	--

ONDE SE LÊ:

13 - COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PRÉVIA À LICENÇA
4633-8/01	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS	Compreende: O comércio atacadista, a importadora e a exportadora que armazena e/ ou fraciona: · Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; · Frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, submetidos a processos iniciais como descascamento, desconchamento, remoção das partes não comestíveis, fracionamento, procedimentos de higienização e embalagem, entre outros. · As atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações (ver nota 1). · As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: · O comércio atacadista de frutas e legumes em conservas e congeladas (4639-7/01). Notas: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde - CMVS o estabelecimento definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações. Conforme estabelece esta Portaria, o estabelecimento acima mencionado é definido como unidade administrativa da empresa importadora de produtos sujeitos a regime de Vigilância Sanitária, que não possui local próprio de armazenamento e utiliza da contratação de prestador de serviço para esta atividade. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósito próprio, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	NÃO